

## Prefeitura Municipal de Cariacica

# Diário Oficial

Edição n° 1285 - EXTRA

[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Cariacica (ES), 20 de março de 2020

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**NILTON BASÍLIO TEIXEIRA**

Vice-Prefeito

### SECRETARIADO MUNICIPAL

**MARY LUCY GOMES DE SOUZA**

Governo – SEMGO

**EDUARDO DALLA BERNARDINA**

Procurador Geral – PROGER

**ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR**

Controle e Transparência - SEMCONT

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**

Gestão – SEMGE

**CARLOS RENATO MARTINS**

Finanças – SEMFI

**SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELENA**

Assistência Social – SEMAS

**EDVALDO JOSÉ ERLACHER**

Esporte e Lazer – SEMESP

**ANA EMILIA GAZEL JORGE**

Serviços – SEMSERV

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CRISTINA ZARDO CALVI**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC

**JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR**

Educação – SEME

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**

Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

**BERNADETE COELHO XAVIER**

Saúde – SEMUS

**RENATA ROSA WEIXTER**

Cultura - SEMCULT

**ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ**

Agricultura e Pesca – SEMAP

**JOSÉ LUIZ CAMPOS**

Obras – SEMOB

**MARCOS WIRIS RAINHA**

Defesa Social – SEMDEFES

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**

Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 060, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos Decretos 054, de 13 de março de 2020, do Município de Cariacica, 055, de 16 de março de 2020, e 058, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO que a necessidade de se reduzir os deslocamentos não essenciais da comunidade como forma de prevenção.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos os alvarás de funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades, centros comerciais, inclusive shoppings, os quais deverão permanecer com suas atividades paralisadas enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto 054, de 13 de março de 2020, nos termos do Decreto 4.600-R, de 18 de março de 2020, do Estado do Espírito Santo.

§1º. Excepcionam-se do caput deste artigo os supermercados, as farmácias, as quais deverão limitar o número de clientes ao número de atendentes disponíveis, e lojas que vendam artigos de primeira necessidade (alimentos não preparados, limpeza e higiene pessoal), desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos estabelecimentos.

§2º. A fiscalização do disposto neste artigo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC), a qual, verificando o seu descumprimento, deverá aplicar a penalidade administrativa cabível, inclusive interdição com apoio policial, bem como comunicar ao e-mail à Procuradoria Geral do Município para que as medidas judiciais cabíveis sejam tomadas.

§3º. Caberá à Procuradoria Geral do Município, além de adotar as medidas legais cabíveis, comunicar o fato ao Ministério Público Estadual, a fim de que haja a apuração no âmbito criminal.

Art. 2º - Recomenda-se aos bares, boates e ao comércio em geral, formais ou informais, inclusive aqueles considerados ambulantes ou MEIs, a paralisação imediata das suas atividades, tendo em vista o estado de emergência declarado pelo Decreto 054, de 13 de março de 2020, devendo ser priorizada a entrega dos seus produtos no domicílio do consumidor (delivery), desde que garantam condições de precaução aos seus empregados, colaboradores e entregadores, nos termos do que indicado pela OMS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo que continuarem a funcionar, deverão limitar o atendimento a 50% do máximo da capacidade de clientes, desde que garantam condições de precaução aos seus empregados e colaboradores, nos termos do que indicado pela OMS, sendo expressamente proibido a disponibilização de mesas e cadeiras nos espaços públicos, a exemplo de vias, calçadas, praças etc.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de espaços públicos, inclusive de lazer, esportes, praças em geral e campos de futebol, cercados ou não, não importando o número de pessoas.

Parágrafo único. Havendo infringência ao caput deste artigo, o fato poderá ser denunciado mediante foto e identificação das pessoas, por meio do telefone 162 ou pela ouvidoria on-line disponível no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), a fim de que sejam adotadas as medidas cíveis e criminais, nos termos do art. 132 do Código Penal.

Art. 4º - Fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência dos contratos administrativos que assim sejam possíveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por até 30 dias após findo o período de estado de emergência declarado pelo Decreto 054, de 13 de março de 2020.

§1º. A prorrogação prevista no caput deste artigo de estende aos pactos firmados em decorrência da Lei 13.019/2014.

§2º. Os ordenadores de despesa deverão tão logo possível providenciar a formalização dos termos aditivos, os quais deverão estar concluídos até 30 dias após findo o período de estado de emergência.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar profissionais que estejam classificados em concurso público ou processo seletivo, postergando-se a entrega de exames admissionais que porventura forem necessários para 30 dias após o período de estado de emergência.

Parágrafo único. Somente será considerado concretizado o ato de posse para os fins de direito após a entrega de todos os exames médicos e documentos necessários para o ato.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de março de 2020.

Art. 6º - Caberá à Superintendência de Comunicação dar a mais ampla divulgação às medidas adotadas pelo Município de Cariacica, o que deverá ser feito por meio de campanhas institucionais e educativas, inclusive através dos veículos de comunicação em massa (rádios, TVs, jornais, impressos, banners etc) e das redes sociais.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.  
Cariacica, 20 de março de 2020.

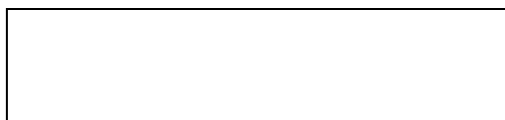
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**defenda os seus direitos**

- direito à informação e à educação.
- direito à igualdade no trabalho e no salário.
- direito aos benefícios do progresso científico.
- direito à saúde e à proteção desta.
- direito à liberdade de pensamento.
- direito à privacidade.
- direito à liberdade e à segurança pessoal.
- direito à ocupar cargos públicos.
- direito a não ser submetida a torturas e maltrato.
- direito ao voto.
- direito à participação política.

**março – mês das mulheres**

Prefeitura Municipal de Cariacica



**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)